PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04531/94

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 09/05/1994
Classif.: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Ementa:

Cria o Depósito da Fazenda Municipal e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Depósito da Fazenda Pública Municipal destinado a guarda de bens móveis removidos em virtude de decisão judicial requerida ou de interesse e resguardo do patrimônio Municipal.

Art. 2º - Competirá a Guarda Municipal, mediante escala de serviço, exercer a vigilância permanente do próprio a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, órgão ao qual ficara afeto o Depósito Público Municipal, a responsabilidade de definir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, a estrutura de funcionamento, compreendendo o aproveitamento de pessoal redistribuído de outros órgãos da administração publica municipal, controle, guarda e movimentação de entrada e saída dos bens depositados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de Abril de 1994.

MARCILIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAIS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 07/94.
Publicado no D.O de: 10/05/94.